



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO Nº , DE 2026

(DO SR. MARCOS POLLON)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 4.483, de 2024 que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 593 nº 2023, que está apensado ao Projeto de Lei nº 3.504 de 2021.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei nº 4.483 que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 593 nº 2023, que está apensado ao Projeto de Lei nº 3.504 de 2021.

O objetivo do requerimento é que o Projeto de Lei nº 4.483 de 2024, possa seguir sua tramitação regimental de forma autônoma, uma vez que as proposições embora tenham matérias aparentemente semelhantes, as finalidades de ambas se diferem.

Sala das sessões, em 30 de abril de 2026.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de desapensação do Projeto de Lei nº 4.483, de 2024, em relação ao Projeto de Lei nº 593, de 2023, ao qual se encontra atualmente vinculado, por sua vez apensado ao Projeto de Lei nº 3.504, de 2021, fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada tramitação legislativa, em estrita observância aos critérios de afinidade temática e pertinência material previstos no art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Embora as proposições tratem, em linhas gerais, da temática da liberdade de expressão, verifica-se, a partir da análise detida de seus conteúdos normativos, que não há identidade substancial entre seus objetos jurídicos, tampouco convergência suficiente que justifique a tramitação conjunta. Ao contrário, cada uma das iniciativas apresenta estrutura, finalidade e alcance distintos, o que recomenda seu processamento autônomo.

O Projeto de Lei nº 3.504, de 2021, adota abordagem específica e delimitada no âmbito do direito civil, ao propor a inclusão expressa do exercício da liberdade de expressão e do direito de crítica como hipóteses de exclusão de ilicitude no art. 188 do Código Civil. Trata-se, portanto, de iniciativa voltada à mitigação de litígios de natureza indenizatória, com foco na proteção do cidadão frente a demandas judiciais que possam ter caráter intimidatório.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 593, de 2023, apresenta caráter mais abrangente, estruturando um regime jurídico mais amplo para o exercício da liberdade de expressão, com impactos em múltiplos diplomas normativos, incluindo o Código Penal, o Código Civil, a Lei nº 1.079, de 1950, e o Marco Civil da Internet. Sua proposta é sistematizar garantias e estabelecer parâmetros gerais para a proteção da manifestação do pensamento em diferentes esferas.

Já o Projeto de Lei nº 4.483, de 2024, possui natureza e finalidade próprias, ao propor a extinção da punibilidade em hipóteses relacionadas à emissão de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

opiniões, bem como a vedação de responsabilização penal por manifestações críticas de caráter político ou de interesse público, ressalvadas as hipóteses já tipificadas na legislação penal. Trata-se de proposição com enfoque predominantemente penal e com efeitos jurídicos relevantes, inclusive no tocante à revisão de situações pretéritas.

Nesse contexto, observa-se que, embora haja um ponto de contato temático genérico — a liberdade de expressão —, as proposições não compartilham o mesmo núcleo normativo, nem apresentam identidade de finalidade legislativa. A manutenção da tramitação conjunta, nessas circunstâncias, pode comprometer a adequada apreciação de cada proposta, dificultando o debate específico de seus méritos e prejudicando a clareza do processo legislativo.

A desapensação, portanto, não representa ruptura de coerência temática, mas sim medida de racionalização procedimental, que permitirá a análise individualizada de cada iniciativa, respeitando suas peculiaridades, seus objetivos próprios e seu impacto normativo específico.

Ademais, a tramitação autônoma do Projeto de Lei nº 4.483, de 2024, contribuirá para maior transparência e precisão no debate parlamentar, evitando que proposições com estruturas e efeitos distintos sejam apreciadas de forma conjunta, o que pode gerar interpretações equivocadas ou prejudicar o aperfeiçoamento técnico de cada uma delas.

Diante do exposto, revela-se plenamente justificada a presente solicitação de desapensação, como medida que prestigia a boa técnica legislativa, a coerência procedimental e a adequada deliberação das proposições no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 30 de abril 2026.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

